



**ATA N.º 75**

**02-09-2020**

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara João Manuel Casaca Português, realizou-se a septuagésima quinta reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Luís José de Brito Camacho Barriga, Francisco Xavier Candeias Fitas e Maria Jacinta Cardoso Grilo. -----

Faltou a esta reunião a Sr.ª Vereadora Noémia Ermelinda Rocha Fragoso Ramos por se encontrar em gozo de férias. -----

Participou também nos trabalhos o Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, em regime de substituição, Vitor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação.-----

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial.-----

A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----**

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico). -----

Foi presente à Câmara o ofício com a referência 67/GAP, datado de 07.08.2020, oriundo da Câmara Municipal de Penacova, onde nos dão conhecimento que na sua reunião ordinária de 07 de agosto de 2020 votaram por unanimidade um voto de pesar pelo falecimento do Sr. Carlos Manuel Lopes Carvalho, Bombeiro da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cuba.-----

A Câmara toma conhecimento e determina que se remeta o ofício para conhecimento da Assembleia Municipal.-----

O Sr. Vereador Luís Barriga perguntou se houve alguma evolução relativamente aos lotes da Greenadge no parque empresarial, designadamente se foram entregues todos os documentos para que a mesma possa beneficiar das regalias concedidas de acordo com o Regulamento do Parque Empresarial. -----

O Dr. Vitor Fialho respondeu que está a ser feito um levantamento de todas as situações e que na próxima reunião será dado conhecimento à Câmara. -----

**BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2020: € 303 007,60.**

**ORDEM DO DIA: -----**

**1 - APOIOS SOCIAIS – PEDIDO DE APOIO SOCIAL PARA ALIMENTAÇÃO POR PARTE DE ANA MARIA PIRES JANEIRO.-----**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 52/2020 do Serviço de Ação Social e Saúde, datada de 21 de agosto de 2020, da autoria da Técnica Superior de Investigação Social, Dr.ª Dulce Vasco, onde é mencionado o seguinte, e passamos a transcrever:-----

Dirigiu-se ao Gabinete de Ação Social e Saúde, a Sr.ª Ana Maria Pires Janeiro, a solicitar apoio para alimentação. -----

O agregado familiar da Sr.ª Ana Janeiro é constituído pela própria, de 58 anos, reformada por invalidez, auferindo 308,00€ mensais. -----

A Sr.ª Ana Pires Janeiro reside em casa propriedade do município, despendendo 49,00

€ mensais para a renda mensal, tem cartão social, usufruindo dos seguintes apoios: Entrada gratuita em atividades desportivas e eventos culturais promovidos pela C.M.C, redução de 50% no pagamento das tarifas de água e apoio na aquisição de medicamentos. -----

De momento a Sr.ª Ana Janeiro, está a viver uma situação muito complicada, sendo que, a mesma além do apoio que lhe é atribuído para a medicação, ainda despende de grande quantia da sua reforma para adquirir os medicamentos que não são comparticipados, não conseguindo fazer face às despesas mais básicas, nomeadamente, despesas com a alimentação. -----

Face ao exposto e depois de analisada a situação socioeconómica do agregado, verificou-se que a mesma se enquadra no disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 3 em sintonia com o n.º 1, n.º 2 e alínea b) do n.º 4 do art.º 14 do Regulamento de Apoios Sociais em vigor nesta Autarquia, pelo que sou a propor a atribuição de géneros alimentares no valor de 50,00 Euros. -----

Face ao exposto, cumpre-me concluir: -----

- Tratando-se de uma situação urgente e excecional e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara, pode o Presidente decidir favoravelmente, sendo o seu despacho sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara de 02 de setembro de 2020, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

A Câmara por unanimidade, delibera ratificar o despacho do seu presidente, datado de 21 de agosto de 2020, onde foi autorizado o pedido.-----

**2 - APOIOS SOCIAIS – PEDIDO DE APOIO SOCIAL PARA ALIMENTAÇÃO POR PARTE DE ANTÓNIO JOSÉ MARTINS SARDINHA.**-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 50/2020 do Serviço de Ação Social e Saúde, datada de 20 de agosto de 2020, da autoria da Técnica Superior de Investigação Social, Dr.ª Dulce Vasco, onde é mencionado o seguinte, e passamos a transcrever:-----

Dirigiu-se ao Gabinete de Ação Social e Saúde, o Sr. António José Martins Sardinha, a solicitar apoio para alimentação. -----

O agregado familiar do Sr. António Sardinha é constituído pelo próprio, de 20 anos, desempregado, sem rendimentos, sua companheira de 18 anos de idade, desempregada e sua filha menor de idade. -----

O Sr. António Sardinha, residia em casa arrendada, despendendo de 225,00€ mensais para a renda mensal, sendo que, tem trabalho sazonal e neste momento está novamente sem trabalho, abdicando da casa por falta de recursos financeiros para ir residir com familiares. -----

De momento, o Sr. António Sardinha está a viver momentos muito complicados, não conseguindo fazer face às despesas mais básicas, nomeadamente no que diz respeito à alimentação. -----

Face ao exposto e depois de analisada a situação socioeconómica do agregado, verificou-se que a mesma se enquadra no disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 3 em sintonia com o n.º1, n.º2 e alínea b) do n.º 4 do art.º 14 do Regulamento de Apoios Sociais em vigor nesta Autarquia, pelo que sou a propor a atribuição de géneros alimentares no valor de 50,00€. -----

Face ao exposto, cumpre-me concluir: -----

- Tratando-se de uma situação urgente e excecional e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara, pode o Presidente decidir favoravelmente, sendo o seu despacho sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara de 02 de setembro de 2020, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

A Câmara por unanimidade, delibera ratificar o despacho do seu presidente, datado de 21 de agosto de 2020, onde foi autorizado o pedido. -----

**3 - APOIOS SOCIAIS – PEDIDO DE APOIO SOCIAL PARA AQUISIÇÃO DE UMA BOTIJA DE GÁS POR PARTE DO MUNÍCIPE ANTÓNIO JOSÉ MARTINS SARDINHA.**-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 49/2020 do Serviço de Ação Social e Saúde, datada de 20 de agosto de 2020, da autoria da Técnica Superior de Investigação Social, Dr.ª Dulce Vasco, onde é mencionado o seguinte, e passamos a transcrever:-----

Dirigiu-se ao Gabinete de Ação Social e Saúde, o Sr. António José Martins Sardinha, a solicitar apoio para aquisição de uma botija de gás. -----

O agregado familiar do Sr. António Sardinha é constituído pelo próprio, de 20 anos, desempregado, sem rendimentos, sua companheira de 18 anos de idade, desempregada e sua filha menor de idade. -----

O Sr. António Sardinha, residia em casa arrendada, despendendo de 225,00€ mensais

para a renda mensal, sendo que, tem trabalho sazonal e neste momento está novamente sem trabalho, abdicando da casa por falta de recursos financeiros para ir residir com familiares. -----

De momento, o Sr. António Sardinha está a viver momentos muito complicados, não conseguindo fazer face às despesas mais básicas, nomeadamente com uma botija de gás. -----

Face ao exposto e depois de analisada a situação socioeconómica do agregado, verificou-se que a mesma se enquadra no disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 3 em sintonia com o n.º1, n.º2 e alínea b) do n.º 4 do art.º 14 do Regulamento de Apoios Sociais em vigor nesta Autarquia, pelo que sou a propor a aquisição de uma botija de gás no valor de 26,00€. -----

Face ao exposto, cumpre-me concluir: -----

- Tratando-se de uma situação urgente e excecional e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara, pode o Presidente decidir favoravelmente, sendo o seu despacho sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara de 02 de setembro de 2020, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

A Câmara por maioria, com dois votos a favor e dois votos contra dos Vereadores do PS, em sintonia com tomadas de posição idênticas sobre esta matéria, tendo o Sr. Presidente da Câmara feito uso do voto de qualidade para efeitos de desempate delibera ratificar o despacho do seu presidente, datado de 21 de agosto de 2020, onde foi autorizado o pedido para fornecimento de uma garrafa de gás.-----

#### **4 - APOIOS SOCIAIS – PEDIDO DE APOIO SOCIAL PARA ALIMENTAÇÃO POR PARTE DO MUNÍCIPE FLORINEL VLAD.**-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 51/2020 do Serviço de Ação Social e Saúde, datada de 21 de agosto de 2020, da autoria da Técnica Superior de Investigação Social, Dr.ª Dulce Vasco, onde é mencionado o seguinte, e passamos a transcrever:-----

Dirigiu-se ao Gabinete de Ação Social e Saúde, o Sr. Florinel Vlad, a solicitar apoio para alimentação. -----

O agregado familiar do Sr. Florinel Vlad é constituído pelo próprio, de 34 anos, Trabalhador agrícola, auferindo 630,00€ mensais, sua esposa de 28 anos de idade e

seus 2 filhos menores de idade. -----

O Sr.º Florinel Vlad, reside em casa arrendada, despendendo de 250,00€ mensais para a renda mensal, beneficiando, do cartão Social da autarquia, usufruindo dos seguintes apoios : -----

Entrada gratuita em atividades desportivas e eventos culturais promovidos pela Câmara Municipal e apoio para a renda mensal de habitação permanente. -----

De momento, o mesmo tem despesas extras, sendo que, o agregado familiar sofreu alterações e não está conseguindo fazer face às despesas mais básicas, nomeadamente, despesas com a alimentação. -----

Face ao exposto e depois de analisada a situação socioeconómica do agregado, verificou-se que a mesma se enquadra no disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 3 em sintonia com o n.º1, n.º2 e alínea b) do n.º 4 do art.º 14 do Regulamento de Apoios Sociais em vigor nesta Autarquia, pelo que sou a propor a atribuição de géneros alimentares no valor de 50,00 euros. -----

Face ao exposto, cumpre-me concluir: -----

- Tratando-se de uma situação urgente e excecional e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara, pode o Presidente decidir favoravelmente, sendo o seu despacho sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara de 02 de setembro de 2020, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

A Câmara por unanimidade, delibera ratificar o despacho do seu presidente, datado de 21 de agosto de 2020, onde foi autorizado o pedido. -----

#### **5 - APOIOS SOCIAIS – PEDIDO DE APOIO SOCIAL PARA ALIMENTAÇÃO POR PARTE DA MUNÍCIPE MARIA JOÃO PIRES PENAS.**-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 53/2020 do Serviço de Ação Social e Saúde, datada de 21 de agosto de 2020, da autoria da Técnica Superior de Investigação Social, Dr.ª Dulce Vasco, onde é mencionado o seguinte, e passamos a transcrever:-----

Dirigiu-se ao Gabinete de Ação Social e Saúde, a Sr.ª Maria João Pires Penas, a solicitar apoio para alimentação. -----

O agregado familiar da Sr.ª Maria Penas é constituído pela própria, de 32 anos, desempregada e sem rendimentos, seu companheiro, de 27 anos, trabalhador

agrícola, sem vencimento fixo, sendo que tem trabalho sazonal e seus 3 filhos menores de idade. -----

A Sr.<sup>a</sup> Maria Penas, reside numa pensão, despendendo 200,00 € mensais, não usufrui do cartão social, uma vez que a mesma por circunstâncias da vida tem estado fora do concelho. -----

De momento, a Sr.<sup>a</sup> Maria Penas, aguarda deferimento do subsídio de maternidade, o que lhe irá permitir alguma subsistência até não conseguir trabalho. No entanto, enquanto não concretizar a sua realização profissional, a mesma não tem recursos financeiros para conseguir fazer face às despesas mais básicas, nomeadamente, despesas com a aquisição de géneros alimentares que são essenciais para os seus filhos. -----

Face ao exposto e depois de analisada a situação socioeconómica do agregado, verificou-se que a mesma se enquadra no disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 3 em sintonia com o n.º1, n.º2 e alínea b) do n.º 4 do art.º 14 do Regulamento de Apoios Sociais em vigor nesta Autarquia, pelo que sou a propor a atribuição de géneros alimentares no valor de 50,00 euros. -----

Face ao exposto, cumpre-me concluir: -----

- Tratando-se de uma situação urgente e excecional e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara, pode o Presidente decidir favoravelmente, sendo o seu despacho sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara de 02 de setembro de 2020, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

A Câmara por unanimidade, delibera ratificar o despacho do seu presidente, datado de 21 de agosto de 2020, onde foi autorizado o pedido.-----

## **6 - APOIOS SOCIAIS – PEDIDO DE APOIO SOCIAL PARA AQUISIÇÃO DE UNS ÓCULOS POR PARTE DO MUNÍCIPE MARIANO JOSÉ OLIVEIRA SOTA.-----**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 54/2020 do Serviço de Ação Social e Saúde, datada de 21 de agosto de 2020, da autoria da Técnica Superior de Investigação Social, Dr.<sup>a</sup> Dulce Vasco, onde é mencionado o seguinte, e passamos a transcrever:-----

Dirigiu-se ao Gabinete de Ação Social e Saúde, o Sr. Mariano José Oliveira Sota, a solicitar apoio para aquisição de uns óculos.

O agregado familiar do Sr. Mariano Sota é constituído pelo próprio, de 61 anos, reformado por invalidez, auferindo 400,00€ mensais, despendendo de 230,00€ referentes a despesas com a habitação.

O Sr. Mariano Sota, residia em Beja, em virtude de estar a viver uma situação financeira muito vulnerável, aliado ao facto de se encontrar sem a sua casa e separado, o mesmo regressou a sua terra natal, sito na rua da esperança n.º 26, em Cuba.

De momento, o Sr. Mariano Sota está a viver momentos muito complicados, sem ter ajuda de nenhum familiar, não conseguindo fazer face às despesas, nomeadamente no que diz respeito à aquisição de uns óculos que lhe são de extrema necessidade para a sua vida diária.

Face ao exposto e depois de analisada a situação socioeconómica do agregado, verificou-se que a mesma se enquadra no disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 3 em sintonia com o n.º1, n.º2 e alínea b) do n.º 4 do art.º 14 do Regulamento de Apoios Sociais em vigor nesta Autarquia, pelo que sou a propor a aquisição de uns óculos no valor de 368,88€.

**Face ao exposto, cumpre-me concluir:**

- Tratando-se de uma situação urgente e excecional e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara, pode o Presidente decidir favoravelmente, no uso das competências que lhe são cometidas pelo n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne à ordem do dia de reuniões de Câmara, remeter o seu despacho sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara de 02 de setembro de 2020, para que possa ser deliberado o seguinte:

a) Determinar a atribuição imediata para aquisição de uns óculos ao Sr. Mariano José Oliveira Sota, em conformidade com o Regulamento Municipal de Apoios Sociais em vigor. -----

Os Vereadores do PS entendem que o documento entregue não está bem fundamentado e que deveriam ser consultadas outras entidades designadamente a Segurança social e o Centro de Saúde e isso ter sido espelhado na informação.

A Câmara por maioria, com dois votos a favor e dois votos contra dos Vereadores do PS, tendo o Sr. Presidente da Câmara feito uso do voto de qualidade para efeitos de desempate, delibera ratificar o despacho do seu presidente, datado de 24 de agosto de 2020, onde foi autorizado o pedido de aquisição de um par de óculos. -----

-----  
**7 – MÁRCIO GONÇALO FARINHA DA SILVA - PEDIDO DE PAGAMENTO DE ÁGUA EM DUAS PRESTAÇÕES.**-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 42/2020 da Subunidade Administrativa, datada de 20 de agosto de 2020, da autoria da Assistente Técnica, Sílvia Machado, onde é mencionado o seguinte, e passamos a transcrever:-----

Requerente: Márcio Gonçalo Farinha da Silva. -----

Local de consumo: Rua Dr. Egas Moniz, 23, Cuba. -----

Solicita o Sr. Márcio Gonçalo Farinha da Silva, na qualidade de consumidor de água da morada indicada, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da fatura do mês de Junho de 2020, que tem em dívida, em 2 prestações mensais. -----

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de Outubro), na sua versão atualizada que: -----

*Artigo 196.º Pagamento em prestações e outras medidas.* -----

4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização. (*Anterior n.º 5 - Redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro*), -----

5 - Nos casos em que se demonstre notória dificuldade financeira e previsíveis consequências económicas para os devedores, poderá ser alargado o número de prestações mensais até 5 anos, se a dívida exequenda exceder 500 unidades de conta no momento da autorização, não podendo então nenhuma delas ser inferior a 10 unidades da conta. (*Anterior n.º 6 - Renumeração dada pela Lei n.º 53-A/2006, de 29/12*), -----

*Artigo 197.º Entidade competente para autorizar as prestações.* -----

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal. A dívida totaliza € 76,45. -----

A Câmara por unanimidade, na qualidade de órgão com competência para execução fiscal em sede das autarquias locais, delibera deferir a pretensão do requerente de liquidar em duas prestações o valor dos consumos da fatura de água referente ao mês de junho. -----

-----  
**8 – CARLOS BALBINO – PEDIDO DE APOIO MONETÁRIO PARA SUPTORAR AS  
DESPESAS RESULTANTES DO TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO DO CANTE ESPONTÂNEO  
EM CUBA.**-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 34/2020 do Serviço de Ação Cultural, Turismo e Património Histórico, datada de 20 de agosto de 2020, da autoria do Assistente Técnico, Lino Costa, onde é mencionado o seguinte, e passamos a transcrever:-----

Carlos Eugénio Salvado Freire Balbino, natural de Lisboa, com o número civil: 13306393, estudou Teatro na Escola Profissional de Teatro de Cascais e continuou os seus estudos em Inglaterra e em Paris, onde se licenciou em Teatro Contemporâneo e em Improvisação e Movimento. Após se interessar pelo Cante Alentejano e desenvolver vários projetos artísticos em torno do tema, licenciou-se em Antropologia, com especialidade em Etnomusicologia na Universidade de Paris Nanterre. Paralelamente à sua atividade profissional e com vista aprofundar os seus conhecimentos sobre o Cante Alentejano, decidiu realizar um mestrado auto-financiado sobre o Cante Espontâneo da Cuba. -----

Este estudo, comportou uma fase de trabalho de campo, realizado em Cuba, que se iniciou a 12 de março e tem fim previsto para 3 de setembro de 2020. Durante esta fase, o investigador recolheu em diversos suportes, amostras e informação sobre este tipo de cante, que lhe permitirá elaborar o estudo em questão, onde pretende atingir os seguintes objetivos: -----

- Detetar as regras subjacentes a esta prática; -----
- Perceber a sua relação com os grupos corais institucionalizados; -----
- Demonstrar como esta forma de expressão informal, resiste à hegemonia cultural imposta pela globalização. -----

O investigador, tendo consciência da mais valia que um estudo com estas características tem para o Concelho de Cuba, nomeadamente na promoção turística e divulgação da nossa cultura dentro e fora de portas, entregou um pedido de apoio financeiro (que se anexa a esta informação), para fazer face às despesas inerentes ao projeto. -----

Como contrapartida a este apoio, Carlos Balbino, compromete-se a: -----

- Apresentar em julho de 2021, no Conselho Internacional de Música Tradicional e em Cuba, a investigação de mestrado realizada sobre o Cante espontâneo da Cuba; -----
- Produzir um artigo sobre o estudo desenvolvido, com especial ênfase nas tabernas alentejanas e o cante; -----
- Participar em novembro de 2020, numa conferência sobre o Cante e o Vinho, a realizar por ocasião do sexto aniversário da elevação do Cante Alentejano a Património Imaterial da UNESCO; -----
- Dar prioridade ao Município de Cuba, para a possível edição do estudo realizado em livro; -----
- Obrigatoriedade de entregar ao Município de Cuba, uma cópia da tese por via digital, após a apresentação da mesma na entidade de ensino, que servirá como instrumento de trabalho, para o desenvolvimento turístico do Concelho de Cuba. ---

Face ao pedido do investigador, e após analisar a proposta apresentada, tendo em conta as mais-valias evidentes que poderão advir deste trabalho, quer em termos turísticos, quer em termos culturais e de valorização do nosso património imaterial, propõe-se a atribuição parcial do apoio pedido, no valor de 1050 € (mil e cinquenta euros). -----

A Câmara por unanimidade, delibera: -----

1.º - Ao abrigo das competências que são cometidas à Câmara pela alínea t) do nº 1 do art. 33º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, articulado com o n.º 2 do art. 4º do regulamento municipal de atribuição de apoios financeiros e não financeiros, atribuir um apoio monetário, no valor de 1050 € (mil e cinquenta euros) a Carlos Balbino, para fazer face a parte das despesas decorrentes da sua estada em Cuba, durante o período de 12 de março a 3 de setembro de 2020, para fazer a recolha em diversos suportes, de amostras e informação sobre o Cante Espontâneo da Cuba.

2.º - Registrar as contrapartidas que este estudo trará para o concelho de Cuba: -----

- Apresentar em julho de 2021, no Conselho Internacional de Música Tradicional e em Cuba, a investigação de mestrado realizada sobre o Cante espontâneo da Cuba; -----
- Produzir um artigo sobre o estudo desenvolvido, com especial ênfase nas tabernas alentejanas e o cante; -----

- Participar em novembro de 2020, numa conferência sobre o Cante e o Vinho, a realizar por ocasião do sexto aniversário da elevação do Cante Alentejano a Património Imaterial da UNESCO; -----
- Dar prioridade ao Município de Cuba, para a possível edição do estudo realizado em livro. -----
- Obrigatoriedade de entregar ao Município de Cuba, uma cópia da tese por via digital, após a apresentação da mesma na entidade de ensino, que servirá como instrumento de trabalho, para o desenvolvimento turístico do Concelho de Cuba.

3.º - Registrar por último que este estudo, trará uma ampliação nacional e internacional da marca Cante Alentejano Espontâneo, que é identitária do povo Cubense e que deve ser promovida como mais uma vertente no património do Concelho de Cuba. -----

4.º - Registrar que o interlocutor viajará para França no dia 2 de setembro, e, não sendo possível em sede de atos da administração pública, efetuar pagamentos em numerário, superiores a 200 € (duzentos euros), determinar que a liquidação dos 1050 € (mil e cinquenta euros), seja efetuada para o IBAN que está anexa à informação.

5.º - Registrar que a despesa está devidamente cabimentada através da Ficha n.º 33661.-----

## **9 – COMPENSAÇÃO DE CREDITOS DE PESSOAS SINGULARES E COLETIVAS PERANTE DIVIDAS AO MUNICIPIO DE CUBA.**-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 70/2020 do Serviço de Apoio Jurídico e de Auditoria Interna, datada de 26 de agosto de 2020, da autoria da Jurista, Técnica Superior, Isabel Semião, onde é mencionado o seguinte, e passamos a transcrever:-----

Foi-nos informado pela Chefe da UAF a existência, em simultâneo, de crédito e débitos relativamente à sociedade comercial Cenárioagosto, Unipessoal, Lda, e à munícipe Vanda Cristina Rato Mata Pintos, conforme transcrição abaixo: -----

“Foram processadas OP’S relativas a dívidas a fornecedores do concelho, entre as quais se encontram 2 situações de fornecedores devedores para com o Município. ----

O fornecedor “ cenarioagosto Unipessoal, Lda.” , que têm uma dívida à data de 3.226,66€ relativa a água, tinha feito Planos de pagamentos e não tem cumprido com os mesmos (anexo doc) e a senhora Vanda Cristina Rato Mata Pintos, que tem dividas de renda do Bar da Mata que à data ascende a 2.355,20€, tendo efetuado um Plano de

pagamentos, do qual efetuou apenas um pagamento, tendo assim, entrado em incumprimento (anexo doc). O Município deve ao Cenárioagosto 330,00€ e ao Snack –Bar “ O Coreto”, da senhora Vanda 600,00€, questiono se é para efetuar o pagamento aos fornecedores, ou se é para se efetuar a compensação (notificando os interessados), tal como tem vindo a acontecer com outros fornecedores na mesma situação”. -----

Em 24/08/2020, determinou o Sr. Presidente que se procedesse à compensação. -----

Quid júris? -----

De harmonia com o n.º 2 do art.º 11.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais, doravante RGT), na sua redação atual, “As taxas das autarquias locais podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público”. -----

O art.º 3.º desta lei define taxas das autarquias locais como “(...) tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei”. E no caso da Cenárioagosto, Unipessoal, Lda, o serviço público prestado e que está na origem das dívidas foi o serviço público essencial de abastecimento de água (vide alínea a) do n.º 2 do art.º 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas). Por seu turno a D. Vanda Cristina Rato Mata Pintos tem uma dívida relativa a um arrendamento comercial. -----

Sobre a compensação estabelece o n.º 1 do art.º 847.º do Código Civil (doravante CC), que “Quando duas pessoas sejam reciprocamente credor e devedor, qualquer delas pode livrar-se da sua obrigação por meio de compensação com a obrigação do seu credor, verificados os seguintes requisitos: a) Ser o seu crédito exigível judicialmente e não proceder contra ele exceção, perentória ou dilatória, de direito material; b) Terem as duas obrigações por objeto coisas fungíveis da mesma espécie e qualidade.” A compensação torna-se efetiva mediante declaração de uma das partes à outra (vide n.º 1 do art.º 848.º do CC). Atente-se, porém, que conforme determina a alínea c) do n.º 1 do art.º 853.º do CC, “Não podem extinguir-se por compensação (...) Os créditos do Estado ou de outras pessoas coletivas públicas, exceto quando a lei o autorize”. -----

Relativamente aos tributos autárquicos, e de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 40.º da Lei Geral Tributária (doravante LGT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de



17 de dezembro, na sua redação atual), aplicável por força do disposto na alínea b) do art.º 2.º da LGT, é admitida a compensação como forma de extinção, nos casos expressamente previstos na lei. -----

É, pois, inegável que o legislador veio prever expressamente a possibilidade de as taxas cobradas pelas autarquias locais, poderem ser pagas mediante compensação, quando tal seja compatível com o interesse público. -----

O próprio Regulamento Municipal de Taxas e Preços estabelece no n.º 2 do seu art.º 11.º que “As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público”. -----

Ora o interesse público aqui subjacente consiste no ressarcimento do Município pelas despesas efetuadas com o abastecimento de água aos utentes que se encontram em mora no seu pagamento. O que se passa no caso da Cenárioagosto, Unipessoal, Lda. --- No que se reporta à dívida da munícipe Vanda Cristina Rato Mata Pintos relativa a rendas comerciais, uma vez que não se trata de u tributo, a compensação não se pode efetuar, podendo, porém, ser instaurada injunção para efeitos de ressarcimento desse crédito do Município, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, na sua redação atual. Há, assim, a possibilidade de compensar os créditos que o Município tem com os débitos da Cenárioagosto, Unipessoal, Lda. agilizando desta forma um processo que se poderia tornar muito moroso por efeito de execução fiscal, é inegável o interesse público derivado desta compensação. -----

Vejamos o quadro dos créditos e débitos da atrás identificada sociedade comercial:

Nome	Crédito do Município	Débito do Município - Cenárioagosto, Unipessoal, Lda
	3.226,66 €	330,00 €.

Verifica-se que os valores devidos pelo Município são muito inferiores aos valores que lhe são devidos pela sociedade comercial. Sobre esta matéria estipula o n.º 2 do art.º 847.º do CC que “Se as duas dívidas não forem de igual montante, pode dar-se a compensação na parte correspondente”. Assim, a operar a compensação dos créditos (a apurar na data da efetiva compensação) e débitos assinalados, nas partes correspondentes, o Município ainda ficará credor do valor remanescente, relativamente ao qual deve dar andamento ao respetivo processo de execução fiscal (fornecimento de água).

Quanto à D. Vanda Cristina Rato Mata Pintos, não tendo havido cumprimento do plano de pagamentos de dívida acordado, deve ser instaurada a devida injunção, para ressarcimento dos valores em dívida. -----

Pelo exposto, atento o interesse público na compensação dos créditos e débitos indicados, deve V. Ex.<sup>a</sup> no âmbito da competência vertida na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o presente assunto para que a Câmara Municipal delibere: -----

1.º - Nos termos do n.º 1 do art.º 848.º do CC, declarar a compensação do crédito da Cenárioagosto, Unipessoal, Lda, no valor de 330,00 € sobre o seu débito no valor de 3.226,66 €, ficando o remanescente - 2.896,66 € - em débito para com o Município de Cuba; -----

2.º - Instaurar processo de injunção contra Vanda Cristina Rato Mata Pintos para ressarcimento do valor de € 2.355,20 em dívida. -----

A Câmara por unanimidade, delibera: -----

1.º - Nos termos do n.º 1 do art.º 848.º do CC, declarar a compensação do crédito da Cenárioagosto, Unipessoal, Lda. no valor de 330,00 € sobre o seu débito no valor de 3.226,66 €, ficando o remanescente - 2.896,66 € - em débito para com o Município de Cuba; -----

2.º - Registrar que Vanda Cristina Rato Mata Pintos efetuou no passado dia 27 de agosto o pagamento da renda do mês e uma parcela do pagamento em prestações em curso pelo que o recurso ao mecanismo da Injunção apenas será utilizado em caso de incumprimento grave e reiterado da arrendatária, o que não é o caso.-----

**10 - PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS POR TEMPO INDETERMINADO DOS SEGUINTE LUGARES:-----**

**REF A) 1 ASSISTENTE OPERACIONAL – SERVIÇO DE SANEAMENTO E MOBILIÁRIO URBANO (COVEIRO); REF B) 1 ASSISTENTE OPERACIONAL – SUBUNIDADE DE ÁGUAS (CANALIZADOR); REF C) 1 ASSISTENTE OPERACIONAL – SUBUNIDADE DE OBRAS (SERVIÇOS GERAIS); REF D) 1 ASSISTENTE OPERACIONAL – SUBUNIDADE DE AMBIENTE (SERVIÇOS GERAIS); REF E) 1 ASSISTENTE OPERACIONAL – SERVIÇO DE GESTÃO DE IMÓVEIS E OFICINAS MUNICIPAIS.-----**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 30/2020 da Subunidade de Recursos Humanos,

datada de 24 de agosto de 2020, da autoria da Técnica Superior, Ana Paula Duarte, onde é mencionado o seguinte, e passamos a transcrever:-----  
Na sequência do solicitado pelo Sr. Presidente quanto à intenção de recrutar vários assistentes operacionais para a Unidade de Ambiente Ordenamento e Urbanismo, em diferentes áreas de atividade, cumpre a esta subunidade de recursos humanos informar sobre os tramites a adotar, e os formalismos que se encontram subjacentes ao recrutamento de pessoal da administração pública/local. -----

#### Legislação aplicável

Em termos de recrutamento de pessoal para a administração pública e com as especificidades das autarquias locais, há que considerar vária legislação para a abertura de procedimentos concursais. -----  
Acrescenta-se ainda, a estas normas, o ofício circular da ANMP n.º 92/2014-PB de 24/07/2014, em que as Autarquias Locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA). -----  
Normas aplicáveis ao recrutamento de Assistentes Operacionais por tempo indeterminado:

1. A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designada por Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, que regula o vínculo de trabalho em funções públicas;

Deste modo, qualquer órgão ou serviço que pretenda satisfazer as suas necessidades de pessoal, deverá seguir um conjunto de procedimentos, de modo a garantir a observância do legalmente disposto em matéria de recrutamento, inserta na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente no seu artigo 30.º e que dispõe o seguinte:

#### Artigo 30.º

##### **Preenchimento dos postos de trabalho**

1 — O órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, nos termos do presente artigo.

2 — O recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal.

3 — O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

4 — Em caso de impossibilidade de ocupação de postos de trabalho nos termos do número anterior, o órgão ou serviço, precedendo parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, pode recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal.

5 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública podem autorizar a realização de um procedimento

concural a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público fora do caso previsto no número anterior.

6 — O recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público pode ainda ocorrer noutras situações especialmente previstas na lei, em razão de aptidão científica, técnica ou artística, devidamente fundamentada, precedido do parecer referido no número anterior.

7 — O parecer referido nos números anteriores é expressamente mencionado no procedimento de recrutamento.

8 — O preenchimento dos postos de trabalho pode ainda ocorrer por consolidação de mobilidade ou de cedência de interesse público, nos termos previstos na presente lei.

O mapa de pessoal aprovado para o ano de 2020, prevê lugares de assistentes operacionais vagos na unidade de Ambiente, Ordenamento e Urbanismo, suficientes para fazer face aos recrutamentos agora apresentados.

Por uma questão de parcimónia de custos e procedimentos, e na hipótese de haver candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, deverá o âmbito de recrutamento dos procedimentos, permitir que trabalhadores que sejam detentores de vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, possam candidatar-se para que não corramos o risco de o procedimento ficar deserto.

Assim, de forma a não se limitar o acesso e não se correr o risco do procedimento ficar deserto, deverá a proposta de abertura de procedimentos concursais permitir a receção de candidaturas de: -----

- a) Candidatos aprovados com vínculo de emprego público por tempo indeterminado;
- b) Candidatos aprovados com vínculo de emprego público a termo ou sem qualquer relação jurídica; -----

De realçar, que no caso de se registar candidatos que possuam vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aquando da elaboração da lista de ordenação final do procedimento, proceder-se-á em conformidade com as normas de prioridade no recrutamento determinadas nos números 3 e 4 do artigo 30.º da Geral Trabalho em Funções Públicas. -----

O facto de se constatar que a atividade tem natureza permanente, conclui-se que estão reunidas as condições para se determinar que a relação jurídica a definir na presente proposta de abertura de procedimentos concursais, deverá ser pelo tempo indeterminado. -----

2. O Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que procede à adaptação, naquela data, da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e atualmente, por força do disposto no artigo 42.º da Lei preambular da Lei n.º 35/2014, “todas as referências feitas aos

diploma ora revogados entendem-se feitas para as correspondentes normas da presente lei"; -----

O Decreto-Lei n.º 209/2009, determina que todas as referências feitas ao membro do governo ou ao dirigente máximo do serviço, consideram-se feitas nos municípios, ao Presidente da Câmara. -----

No que respeita à gestão de recursos humanos em função dos mapas de pessoal, sendo insuficiente o número de trabalhadores em funções, pode o serviço promover os recrutamentos necessários, contudo precedido de aprovação do órgão executivo, em que o sentido e data da deliberação são expressamente mencionadas no procedimento.-----

3. A Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abri, regulamenta a tramitação do procedimento concursal, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da LGTFP; -----

O art. 3º, da Portaria, na sua redação atual, determina as modalidades que pode revestir o procedimento concursal:

*a) Comum, sempre que se destine ao imediato recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal dos órgãos ou serviço, bem como de necessidades futuras do empregador público;*

Consequentemente, deverá ser a modalidade de procedimento concursal comum, uma vez que o recrutamento é para fazer face a necessidades imediatas;

*Nestes termos conclui-se,*

1. As autarquias não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no art. 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, conforme consta no ofício circular da ANMP n.º 92/2014-PB de 24/07/2014;

2. Atendendo que no mapa de pessoal aprovado para o ano 2020, tem lugares de assistentes operacionais vagos, na Unidade de Ambiente Ordenamento e Urbanismo;

3. Atendendo que se encontram reunidos os pressupostos necessários ao recrutamento, no âmbito da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas;

Sou a propor, em caso de concordância:

- por força das competências que são cometidas ao Presidente do Órgão Executivo do Município pela alínea o) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo Órgão, deve a presente informação ser remetida à reunião ordinária da câmara municipal, para que nela possa ser deliberado a aprovação do seguinte:

O órgão executivo aprove as propostas de abertura de procedimentos concursais, para integrar o Mapa de pessoal do Município na Unidade de Ambiente, ordenamento e Urbanismo, dos seguintes posto de trabalho:

- 1 Assistente operacional – Serviço de Saneamento e Mobiliário Urbano;
- 1 Assistente operacional – Subunidade de Águas;
- 1 Assistente operacional – Subunidade de Obras;
- 1 Assistente operacional – Subunidade de Ambiente e espaços verdes;
- 1 Assistente operacional – Serviço de gestão de Imóveis e oficinas municipais.

É quanto me cumpre informar, deixando à consideração superior.

Cuba, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2020, Técnica Superior , Responsável pela Subunidade de Recursos Humanos, Ana Paula Nascimento Vilela Duarte.

A Câmara por maioria, com a abstenção dos vereadores do PS, porque entendem que independentemente das eventuais necessidades e tal como já aqui referiram em várias ocasiões o peso das despesas de pessoal no orçamento municipal vai-se tornando cada vez mais preocupante e essa responsabilidade tem de ser assumida em exclusivo pelo executivo em permanência, delibera: -----

Proceder à abertura de procedimentos concursais, para integrar o Mapa de pessoal do Município na Unidade de Ambiente, ordenamento e Urbanismo, dos seguintes posto de trabalho: -----

- a) - 1 (um) Assistente operacional – Serviço de Saneamento e Mobiliário Urbano;
- b) - 1 (um) Assistente operacional – Subunidade de Águas;
- c) - 1 (um) Assistente operacional – Subunidade de Obras;
- d) - 1 (um) Assistente operacional – Subunidade de Ambiente e espaços verdes;
- e) - 1 (m) Assistente operacional – Serviço de gestão de Imóveis e oficinas municipais.-----

**OBRAS PARTICULARES:-----**

**11 - ANTÓNIO MARIA RAMOS - OBRAS DE ALTERAÇÃO – PROCESSO N.º 15/2020. RUA VISCONDE DA ESPERANÇA, N.º 59, EM CUBA – FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE A EVOLUÇÃO DO PROCEDIMENTOS.-----**

Atendendo a que na reunião de Câmara de 19 de agosto de 2019 sobre este mesmo procedimento foi solicitado o seguinte pedido de esclarecimentos: -----

*“A Câmara tomou conhecimento, solicitando aos serviços camarários competentes que elaborem informação de esclarecimento sobre as alterações preconizadas na presente solução que legitimam a mudança de posição em relação à deliberação anterior tomada na reunião de câmara de 22 de julho de 2020”.* -----

Por parte do Técnico Superior, Arquiteto, Hélder Caseiro, responsável pelo processo de operação urbanista em análise, foi efetuado o seguinte esclarecimento: -----

“Na sequência da nossa anterior informação visando a intenção de indeferimento do processo em epígrafe, pelas razões explicitadas, vem o requerente, em sede do exercício do direito de audiência, previsto no artigo 111º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, apresentar novas peças gráficas e escritas que agora são objeto de apreciação. Nos termos dos novos elementos apensos ao processo, e de acordo com as nossas recomendações, foi retirado o piso superior, e mantido o alinhamento altimétrico da fachada pré-existente, estando o projeto neste momento em consonância com as disposições regulamentares do Plano de Urbanização de Cuba, designadamente o preceituado pelos n.ºs 2 e 4 do artigo 16.º e o índice máximo de construção de 1,0 previsto pelo artigo 40.º. Nesse sentido, e dada a observância dos preceitos enunciados e demais considerações técnicas expostas nas informações antecedentes do processo, há condições para o deferimento do processo nos termos atuais.-----

Mais se informa, que deverão ser seguidos os pressupostos das peças gráficas e escritas agora objeto de apreciação, na execução dos respetivos trabalhos de reposição da legalidade urbanística, que deverão ser supervisionados pelo diretor técnico da obra e pela fiscalização municipal.” -----

A Câmara tomou conhecimento, registando que nada obsta à emissão do Aviso de Apresentação de Comunicação Prévia de Operações Urbanísticas, em consonância o anexo X da Portaria n.º 228/2015, de 03 de agosto, devidamente articulada com o art.º 12.º do RJUE, aprovada pelo Dec. Lei n.º 55/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que determina: -----

#### Artigo 12.º

Publicidade do pedidoO pedido de licenciamento ou a comunicação prévia de operação urbanística devem ser publicitados sob forma de aviso, segundo o modelo aprovado por portaria do membro do Governo responsável pelo ordenamento do território, a

colocar no local de execução da operação de forma visível da via pública, no prazo de 10 dias a contar da apresentação do requerimento inicial ou comunicação.-----

Os Vereadores do PS entendem que face às peças desenhadas que foram presentes na última reunião continuam sem perceber a sua conformidade com o presente parecer.

-----  
**12 – JOAQUIM MANUEL BOTECAS VARELA. PROCESSO N.º 74/2005. LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES EM PRÉDIO URBANO SITO NA ESTRADA DO CEMITÉRIO, N.º 4, FRAÇÃO C, N.º 4 , EM CUBA. -----**

Vem o requerente solicitar a aprovação do licenciamento de construções existentes no prédio urbano sito na Estrada do Cemitério, n.º 4, Fração C, em Cuba, através da apreciação do processo de Legalização em título, onde, atento o princípio da economia processual, foram aproveitadas as peças escritas e desenhadas do procedimento apresentado em 2005, bastando para o prosseguimento do mesmo procedimento a entrega de novos termos de responsabilidade, devidamente atualizados.-----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo das competências que lhe são cometidas pela alínea c) do n.º 1 do art.º 23.º, devidamente articuladas com o art.º 102-A, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, deliberou proceder à legalização da operação urbanística.

-----  
**13 – MANZACA & MOREIRA, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA. - PROCESSO N.º 12/2020 - CONSTRUÇÕES DE MORADIA NA RUA SOCIEDADE FILARMÓNICA 1.º DE DEZEMBRO, N.º 48, EM CUBA. – DELIBERAÇÃO FINAL. -----**

Vem o requerente solicitar a aprovação do licenciamento da construção de moradia na Rua Sociedade Filarmónica 1.º de dezembro, n.º 48, em Cuba, depois de ter procedido à entrega de todas as especialidades. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo das competências que lhe são cometidas pela alínea c) do n.º 1 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, deliberou proceder ao licenciamento da operação urbanística. -----

**14 – TRJ – TRANSPORTES RICARDO JORGE, UNIPESSOAL, LDA. CONSTRUÇÃO DE ESCRITÓRIO E PARQUE DE VIATURAS NO LOTE 8 DO PARQUE EMPRESARIAL QUINTA DA GRACIOSA, EM CUBA – APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA. -----**

Vem o requerente solicitar a apreciação e aprovação do projeto de arquitetura da edificação de um escritório e parque de viaturas no lote 8 do Parque Empresarial Quinta da Graciosa, em Cuba.-----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo das competências que lhe são cometidas pelo n.º 3 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, deliberou aprovar o projeto de arquitetura e ao abrigo do n.º 4 do mesmo artigo notificar o requerente para, no prazo máximo de seis meses, apresentar os seguintes elementos: Projeto de Estruturas; Projeto de rede predial de águas; projeto de rede de esgotos domésticos e pluviais; projeto de condicionamento acústico; projeto de instalação telefónica; Estudo de Comportamento Térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-c/2013, de 02 de dezembro; ficha eletrónica e ficha de segurança contra incêndios. -----

**15. MANUEL RUI SOUSA BEXIGA. PEDIDO DE INTERDIÇÃO DE TROÇO NA RUA DO ALTO DA BICA, EM CUBA. -----**

Deu entrada nestes Serviços o pedido que transcrevemos: -----

Eu, Manuel Rui Sousa Bexiga, arrendatário do estabelecimento comercial sito na Rua do Alto da Bica, n.º 3 em Cuba, popularmente conhecido pela *Taberna do Manuel Rui*, venho pelo presente solicitar a V. excelência a interdição ao trânsito do troço da rua em frente ao estabelecimento comercial com a colocação de alguns vasos com plantas de ambos os lados durante o próximo fim-de-semana em que, em circunstâncias normais, decorreria a Feira Anual de Cuba. Apesar do cancelamento do evento e estando programadas uma série de atividades integradas na iniciativa *ANIMAR CUBA* organizadas pelo município, é expectável que afluia à vila um grande número de cubenses que têm por hábito regressar às suas origens por estes dias, razão pela qual, de forma a cumprir com as normas de higiene e segurança da DGS, gostaríamos de poder utilizar o espaço da via pública durante estes dias, permitindo que os clientes possam desfrutar em segurança de uma das tradições mais emblemáticas da vila de Cuba: o convívio em taberna.

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que deferiu a pretensão do requerente. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara.-----



**16. JOSÉ ANTÓNIO MACHADO DOS ANJOS. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DA VENDA AMBULANTE, POR OCASIÃO DOS ESPETÁCULOS NOS DIAS 4, 5 E 6 DE SETEMBRO.** -----

Foi presente à Câmara o pedido apresentado pelo Sr. José António Machado dos Anjos, para ocupação de terrado para venda de balões, e pipocas e instalação de um divertimento – trampolim – no Parque Manuel de Castro, em Cuba, nos dias 4, 5 e 6 de setembro de 2020, por ocasião dos espetáculos integrados na iniciativa Animar Cuba. - A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 43/2020, da Subunidade Administrativa, deliberou ceder terrado para venda de balões e pipocas. ----- Mais deliberou a Câmara não autorizar a instalação do divertimento. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 10 horas 45 minutos. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente.

O Presidente da Câmara,



O Coordenador Técnico,

